



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais
Autoria: Vereador Minervino Cesarino

LEI Nº 6.199

Autoriza o Poder Executivo a transformar todos os povoados, vilas, arraiais e distritos em bairros da cidade, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e a Mesa Diretora, em seu nome, promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transformar todos os povoados, vilas, arraiais e distritos em bairros da cidade.

Art. 2º. Os bairros mais distantes serão ligados por auto-estradas vicinais para a escoação da produção.

Art. 3º. Todos os Bairros deverão contar com saneamento básico, luz, água e escola, para seu desenvolvimento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 23 de janeiro de 1997.

Paulo Silva
Presidente.

Edivaldo Moreira dos Santos
Vice-Presidente.

Teresinha Cartafina
1ª Secretária.

Luiz Humberto Dutra
2º Secretário.